



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	Eduardo Wegert Duarte
Procurador Geral do Município	Fabício Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamílio Adonzino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Mohamed Khalil Zaher
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Josemar Ramiro
Diretor Executivo Serv Saúde	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Rodrigo Lugli
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br





LEI Nº 8.328, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM AMBIENTE PRODUTIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei, doravante denominada Lei Municipal de Inovação, estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando alcançar a capacitação para a pesquisa científica, tecnológica, a inovação e a autonomia tecnológica no ambiente econômico e social em geral e, no ambiente produtivo em particular, do Município de Rondonópolis.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - promover a inovação de base tecnológica como fator de desenvolvimento auto-sustentável no município, geração de renda e de novas oportunidades de trabalho para aprendizes, estudantes profissionais liberais, professores, pesquisadores, empreendedores e cidadãos rondonopolitanos;

II - incrementar o desenvolvimento de ciência e tecnologia social economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente sustentável, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias como agentes privados preservando, sempre, o interesse público;

III - apoiar a interação entre empresas, governos e instituições de ensino, em busca de novos patamares de eficácia, a partir da sinergia das suas atividades;

IV - adotar práticas de inovação aberta e de inteligência coletiva como estratégia para maior participação da sociedade;

V - incentivar a expansão dos empreendimentos existentes no município de Rondonópolis, bem como, a criação e atração de novos;

VI - utilizar mecanismos financeiros e tributários como estratégia de desenvolvimento da inovação, da ciência e da tecnologia;

VII - conscientizar o cidadão para as boas práticas da gestão ambiental;

VIII - encorajar a formação e qualificação de mão-de-obra especializada; e,

IX- estimular o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias limpas;

X - promover a diversificação da matriz econômica.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - inovação: é a implementação, com sucesso, de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado ou um novo processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

II - produto, Processo ou Serviço Inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;

III - agência de Fomento: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

IV - Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta (universidades, centros de pesquisas), que tenha por missão institucional executar, dentre outras, atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, bem como atividades de desenvolvimento tecnológico, de capacitação de recursos humanos e inovação;



V - empresa Inovadora: empresa legalmente constituída cujos produtos, processos ou serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de atividades inovadoras;

VI - Parque Tecnológico e de Inovação: complexo de entidades empresariais, científicas e tecnológicas organizadas para promover a cultura e a prática da cooperação visando à inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras;

VII - Incubadora de Empresa Tecnológica e de Inovação: entidade organizada ou não em redes, que estimula e oferece apoio ao processo de geração e consolidação de empresas inovadoras, oferecendo suporte para negócios e captação de recursos, formação complementar do empreendedor e do provimento de infraestrutura compartilhada visando facilitar os processos de inovação e aumento da competitividade;

VIII - Núcleo de inovação tecnológica (NIT): unidade de uma ICT constituída para apoiar sua relação com a sociedade e com o mercado promovendo a proteção do conhecimento gerado internamente e gerenciando o processo de transferência de tecnologia;

IX - Instituição de Apoio: instituição que tem entre seus objetivos dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento institucional, científico-tecnológico e inovação;

X - Arranjo Promotor de Inovação (API): aglomerado de agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades correlatas, localizados em um mesmo território e que apresentam vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem;

XI - Sistema Municipal de Inovação: conjunto de organizações públicas ou privadas que interagem entre si e aplicam recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem produtos, processos e serviços inovadores;

XII - Empresa de Propósito Específico: entidade de direito privado criada pela associação entre órgãos do município e empresa privada ou consórcio de empresas para a

realização de pesquisa e desenvolvimento tecnológico visando à obtenção de produto, processo ou serviço inovador;

XIII - Rede de Ciência, Tecnologia e Inovação: integração e interação de ativos de ciência, tecnologia e inovação atuando em projetos cooperativos e estratégicos para o Município, visando promover o intercâmbio de conhecimento e a geração de inovações;

XIV - Entidade Científica, Tecnológica e Inovação (ECTI): entidade privada com ou sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha por missão institucional executar, dentre outras, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 3º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município de Rondonópolis, visando promover o desenvolvimento econômico, social e a melhoria dos serviços públicos municipais de forma específica.

Art. 4º Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos o Sistema Municipal de Inovação - SMI, bem como, o Conselho Municipal na área e o Fundo Municipal, conforme preceitua a lei municipal de nº 7.857/2013 que Constitui o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Rondonópolis.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO - SMI

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Sistema Municipal de Inovação de Rondonópolis, para viabilizar:

I - a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação em prol da municipalidade;

II - a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico e social;



III - o incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação; e,

IV - a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação.

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Inovação de Rondonópolis:

I - o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e seus membros;

II - a Prefeitura Municipal de Rondonópolis por meio do Gabinete de Desenvolvimento Econômico;

III - a Câmara Municipal de Vereadores de Rondonópolis por meio de sua Comissão Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - as Instituições de Ensino Superior, Tecnológico e Profissionalizantes estabelecidas no Município;

V - as Associações, Entidades Representativa de Categoria Econômica ou Profissional, Agentes de Fomento, Instituições Públicas e Privadas, que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação domiciliadas no Município de Rondonópolis;

VI - as Incubadoras de Empresas Tecnológicas e de Inovação de Rondonópolis;

VII - as Empresas Inovadoras com estabelecimento no Município de Rondonópolis, indicadas por suas respectivas entidades empresariais;

VIII - arranjos promotores de inovação reconhecidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Rondonópolis.

Art. 7º Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Inovação, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras que atuem nos seguintes ramos:

I - internacionalização e comércio exterior;

II - propriedade intelectual;

III - fundos de investimento e participação;

IV - consultoria tecnológica, empresarial e jurídica à empresa(s) de base tecnológica;

V - condomínios empresariais do setor tecnológico;

VI - outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

§ 2º As empresas participantes de Incubadoras, Centros de Inovação e Parques Tecnológicos/Inovação, integrantes do Sistema Municipal de Inovação, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º O Município, frente a seus critérios e às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da Inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e integrantes dos Arranjos Promotores da Inovação - APIs.

§ 4º O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

Art. 8º Para fazer parte do Sistema Municipal de Inovação a entidade interessada deve tornar público, o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de Inovação do Município, submetendo-se a aprovação pelo Gabinete de Desenvolvimento Econômico de Rondonópolis e do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º O Sistema Municipal de Inovação promoverá uma política de fomento, prioritariamente, através da criação e desenvolvimento de Pólos e Parques Tecnológicos, das Incubadoras de Empresas Inovadoras e dos Arranjos Promotores de Inovação (Clusters) do Município.



SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, além das obrigações impostas na Lei Municipal de nº 7.857/2013, ficará responsável por:

I - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;

III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata a presente Lei;

IV - contribuir na política de inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais;

V - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

VI - fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme estabelecido no artigo 16 desta Lei;

VII - deliberar sobre a criação, o reconhecimento e inclusão dos Arranjos Promotores de Inovação (Clusters) no Sistema Municipal de Inovação e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei;

VIII - estabelecer e aprovar o Regimento Interno;

IX - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados, União e, em especial, com os Municípios que integram a Região Sul Matogrossense;

X - propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

XI - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;

XII - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos da presente Lei;

XIII - fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Programa Municipal de Incentivo a Inovação, nos termos estabelecidos na presente Lei.

XIV - constituir dentro dos membros do COMCITI, a Secretaria Executiva, a qual ficará com a responsabilidade de:

a) organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Inovação;

b) ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Inovação e pela organização de seu protocolo geral;

b) coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares;

b) constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação.

SEÇÃO II

DOS ARRANJOS PROMOTORES DE INOVAÇÃO - API

Art. 11. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação credenciará, para efeito de incentivos, os Arranjos Promotores de Inovação (Clusters) - APIs que forem julgados de interesse da municipalidade, na forma desta Lei.



Art. 12. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, enviará à Câmara Municipal de Vereadores relatório anual sobre os trabalhos desenvolvidos acerca do atendimento desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Na aplicação do disposto nesta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de mais recursos humanos e capacitação tecnológica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação;

II - atender a programas e projetos de estímulo à inovação;

III - dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, às empresas integrantes de APIs regularmente credenciados no Município.

Art. 14. Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, o Município propiciará apoio incentivando projetos e programas voltados à sistematização, à geração, à absorção e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

I - a capacitação de pessoas;

II - a realização de estudos técnicos;

III - a realização de pesquisas científicas;

IV - a realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

V - a criação e a adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;

VI - a divulgação de informações técnico-científicas;

VII - a realização de projetos para o incremento de incubadoras empresariais, tecnológicas e parques tecnológicos.

Art. 15. O Município, por meio de seus órgãos da Administração pública direta ou indireta, incentivará o processo de inovação nas empresas brasileiras, instaladas no âmbito do município de Rondonópolis, mediante auxílio financeiro, de benefícios fiscais e/ou subvenções econômicas, a fim de incentivar as atividades científicas e de pesquisas, com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de janeiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.



LEI Nº 8.351, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 5.476.000,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos Setenta Seis Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 5.476.000,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos Setenta Seis Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2080.1016.0016.01 - Programa de Qualificação dos Profissionais dos Profissionais da Educação		
33.90.39 – 0101 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02050012	R\$	60.000,00
12.365.2060.1721.0721.01 - Construção de 05 Unidades Educação Infantil - Proinfância		
44.90.51 – 0101 – Obras e Instalações – 02050023	R\$	58.000,00
12.365.2060.2050.0050.01 - Auxílio para Manutenção de Creches		
33.50.43 – 0100 – Subvenções Sociais – 02050084	R\$	22.000,00
12.361.2065.2054.0054.01 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
33.90.30 – 0115 – Material de Consumo – 02050091	R\$	15.000,00
12.122.2080.2058.0058.01 - Manutenção das Atividades da Secretaria		
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PF – 02050104	R\$	60.000,00

12.361.2065.2053.0053.01 - Manutenção do Transporte Escolar		
33.90.39 – 0101 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02050089	R\$	140.000,00
11 – Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB		
12.361.2055.2302.0302.01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Fundamental – 40 %		
33.90.39 – 0119 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02110023	R\$	3.481.000,00
12.365.2055.2303.0303.01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Infantil – 40 %		
33.90.39 – 0119 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02110032	R\$	1.500.000,00
TOTAL.....	R\$	5.476.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.365.2060.2050.0050.01 - Auxílio para Manutenção de Creches		
33.50.43 – 0101 – Subvenções Sociais – 02050085	R\$	340.000,00
12.365.2060.1548.0548.01 - Construção e Ampliação de Escola Infantil- Proinfância		
44.90.51 – 0115 – Obras e Instalações – 02050015	R\$	15.000,00
12.361.2050.2042.0042.01 - Manutenção do Ensino Fundamental		
33.90.30 – 0101 – Material de Consumo – 02050047	R\$	70.000,00
12.365.2060.2049.0049.01 - Manutenção do Ensino Infantil		
33.90.30 – 0101 – Material de Consumo – 02050075	R\$	70.000,00
11 – Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB		
12.272.2055.2309.0309.01 - Contribuição Previdenciária Impro Fundamental – 40 % - FUNDEB		
31.91.13 – 0119 - Obrigações Patronais - 02110035	R\$	150.000,00
12.272.2055.2311.0311.01 - Contribuição Previdenciária Impro Infantil – 40 %		
31.91.13 – 0119 - Obrigações Patronais - 02110037	R\$	80.000,00



Diário Oficial - DIORONDON Nº 3404 - Rondonópolis Sexta - Feira, 06 de Fevereiro de 2015

12.361.2055.1870.0870.01 - Construção, Ampliação, Reforma de Unidades Escolares		
33.90.39 – 0119 – Outros Serviços terceiros – PJ - 02110001	R\$	99.000,00
44.90.51 – 0119 – Obras e Instalações - 02110002	R\$	399.000,00
12.361.2055.1878.0878.01 - Construção do Centro de Formação Continuada		
33.90.39 – 0119 – Outros Serviços terceiros – PJ - 02110003	R\$	99.000,00
44.90.51 – 0119 – Obras e Instalações - 02110004	R\$	999.000,00
12.361.2055.2300.0300.01 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Fundamental – 60%		
31.90.04 – 0118 – Contratação Por Tempo Determinado – 02110006	R\$	1.000.000,00
31.90.13 – 0118 – Obrigações Patronais - 02110009	R\$	200.000,00
12.361.2055.2302.0302.01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Fundamental – 40%		
31.90.04 – 0119 – Contratação Por Tempo Determinado – 02110016	R\$	500.000,00
31.90.13 – 0119 – Obrigações Patronais - 02110019	R\$	100.000,00
33.90.30 – 0119 – Material de Consumo – 02110021	R\$	99.000,00
33.90.36 – 0119 – Outros Serviços Terceiros – PF – 02110022	R\$	9.000,00
44.90.52 – 0119 – Equipamentos e Material Permanente - 02110024	R\$	90.000,00
12.365.2055.2301.0301.01 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Infantil – 60%		
31.90.04 – 0118 – Contratação Por Tempo Determinado – 02110011	R\$	250.000,00
31.90.13 – 0118 – Obrigações Patronais - 02110014	R\$	100.000,00
12.365.2055.2303.0303.01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Infantil – 40%		
31.90.04 – 0119 – Contratação Por Tempo Determinado – 02110025	R\$	300.000,00
31.90.13 – 0119 – Obrigações Patronais - 02110028	R\$	200.000,00
33.90.30 – 0119 – Material de Consumo – 02110030	R\$	199.000,00
33.90.36 – 0119 – Outros Serviços Terceiros – PF – 02110031	R\$	9.000,00
44.90.52 – 0119 – Equipamentos e Material Permanente - 02110033	R\$	99.000,00
TOTAL.....	R\$	5.476.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2015,
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

DECRETO Nº 7.508, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 5.476.000,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos Setenta Seis Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.351/2015...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 5.476.000,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos Setenta Seis Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2080.1016.0016.01 - Programa de Qualificação dos Profissionais dos Profissionais da Educação		
33.90.39 – 0101 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02050012	R\$	60.000,00
12.365.2060.1721.0721.01 - Construção de 05 Unidades Educação Infantil - Proinfância		
44.90.51 – 0101 – Obras e Instalações – 02050023	R\$	58.000,00



12.365.2060.2050.0050.01 - Auxílio para Manutenção de Creches		
33.50.43 – 0100 – Subvenções Sociais – 02050084	R\$	22.000,00
12.361.2065.2054.0054.01 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
33.90.30 – 0115 – Material de Consumo – 02050091	R\$	15.000,00
12.122.2080.2058.0058.01 - Manutenção das Atividades da Secretaria		
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PF – 02050104	R\$	60.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02050105	R\$	140.000,00
12.361.2065.2053.0053.01 - Manutenção do Transporte Escolar		
33.90.39 – 0101 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02050089	R\$	140.000,00
11 – Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB		
12.361.2055.2302.0302.01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Fundamental – 40 %		
33.90.39 – 0119 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02110023	R\$	3.481.000,00
12.365.2055.2303.0303.01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Infantil – 40 %		
33.90.39 – 0119 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02110032	R\$	1.500.000,00
TOTAL.....	R\$	5.476.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.365.2060.2050.0050.01 - Auxílio para Manutenção de Creches		
33.50.43 – 0101 – Subvenções Sociais – 02050085	R\$	340.000,00
12.365.2060.1548.0548.01 - Construção e Ampliação de Escola Infantil- Proinfância		
44.90.51 – 0115 – Obras e Instalações – 02050015	R\$	15.000,00

12.361.2050.2042.0042.01 - Manutenção do Ensino Fundamental		
33.90.30 – 0101 – Material de Consumo – 02050047	R\$	70.000,00
12.365.2060.2049.0049.01 - Manutenção do Ensino Infantil		
33.90.30 – 0101 – Material de Consumo – 02050075	R\$	70.000,00
11 – Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB		
12.272.2055.2309.0309.01 - Contribuição Previdenciária Impro Fundamental – 40 % - FUNDEB		
31.91.13 – 0119 - Obrigações Patronais - 02110035	R\$	150.000,00
12.272.2055.2311.0311.01 - Contribuição Previdenciária Impro Infantil – 40 %		
31.91.13 – 0119 - Obrigações Patronais - 02110037	R\$	80.000,00
12.361.2055.1870.0870.01 - Construção, Ampliação, Reforma de Unidades Escolares		
33.90.39 – 0119 – Outros Serviços terceiros – PJ - 02110001	R\$	99.000,00
44.90.51 – 0119 – Obras e Instalações - 02110002	R\$	399.000,00
12.361.2055.1878.0878.01 - Construção do Centro de Formação Continuada		
33.90.39 – 0119 – Outros Serviços terceiros – PJ - 02110003	R\$	99.000,00
44.90.51 – 0119 – Obras e Instalações - 02110004	R\$	999.000,00
12.361.2055.2300.0300.01 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Fundamental – 60%		
31.90.04 – 0118 – Contratação Por Tempo Determinado – 02110006	R\$	1.000.000,00
31.90.13 – 0118 – Obrigações Patronais - 02110009	R\$	200.000,00
12.361.2055.2302.0302.01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Fundamental – 40%		
31.90.04 – 0119 – Contratação Por Tempo Determinado – 02110016	R\$	500.000,00
31.90.13 – 0119 – Obrigações Patronais - 02110019	R\$	100.000,00
33.90.30 – 0119 – Material de Consumo – 02110021	R\$	99.000,00
33.90.36 – 0119 – Outros Serviços Terceiros – PF – 02110022	R\$	9.000,00
44.90.52 – 0119 – Equipamentos e Material Permanente - 02110024	R\$	90.000,00



12.365.2055.2301.0301.01 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Infantil – 60%		
31.90.04 – 0118 – Contratação Por Tempo Determinado – 02110011	R\$	250.000,00
31.90.13 – 0118 – Obrigações Patronais - 02110014	R\$	100.000,00
12.365.2055.2303.0303.01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Infantil – 40%		
31.90.04 – 0119 – Contratação Por Tempo Determinado – 02110025	R\$	300.000,00
31.90.13 – 0119 – Obrigações Patronais - 02110028	R\$	200.000,00
33.90.30 – 0119 – Material de Consumo – 02110030	R\$	199.000,00
33.90.36 – 0119 – Outros Serviços Terceiros – PF – 02110031	R\$	9.000,00
44.90.52 – 0119 – Equipamentos e Material Permanente - 02110033	R\$	99.000,00
TOTAL.....	R\$	5.476.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2015,
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicado no DIORONDON.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Notificada: Fênix Construtora Ltda. – ME.

Vimos através desta, **NOTIFICAR** o responsável pela Empresa Fênix Construtora Ltda. – ME, CNPJ nº. 17.300.911/0001-27, da **RESCISÃO DO CONTRATO nº. 128/2014**, que teve como objeto LOTE 02 – a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação de 01 (uma) sala de aula, na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Antônio da Silva, localizada na Rua Papa João XXIII, s/nº., no bairro Vila Cardoso, e do **CONTRATO nº. 129/2014**, que teve como objeto LOTE 04 – a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação de 01 (uma) sala de aula, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alcides Pereira Santos, localizada na Avenida São João, s/nº., no bairro João de Barro, ambas a serem executadas neste Município de Rondonópolis-MT.

Registre-se que a ora NOTIFICADA foi devidamente intimada da Decisão Administrativa que reincidiu unilateralmente os referidos contratos, conforme orientação dos Pareceres Jurídicos nº. 498 e 499/2014 ambos da Procuradoria Geral do Município, e não apresentou recurso.

Rondonópolis/MT, 16 de janeiro de 2015.

FRANCISMEIRE PEDROSA DA SILVA

Secretária Adjunta Municipal de Educação

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

OAB/MT nº. 9762-A

JACQUELINE ROCHA BORGES

Assessora Jurídica

OAB/MT 13.283



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IMPRO - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 1.535 - DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A SR (A) SENHORA MARIA DA SILVA PEREIRA.

Josemar Ramiro e Silva, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e...

CONSIDERANDO a disposição legal do Artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; Artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de servidor (a) efetivo (a) de acordo com a Portaria nº 2.162, de 10/03/1993 para o cargo de AGENTE DE SAÚDE ESCOLAR, aprovado (a) em concurso público municipal, retroagindo seus efeitos a data de 26/01/1993; do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a nomeação do (a) Sr. (a) SENHORA MARIA DA SILVA PEREIRA.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do I N S S nº 10001070.1.00413/14-0, períodos de 26/07/1979 A 22/06/1987 - 2885 dias e 16/08/1987 a 31/12/1989 - 867 dias, e Certidão de Tempo de Contribuição do IMPRO nº381/2015, o períodos de: 01/01/1990 a 25/01/1993; 26/01/1993 a 31/01/20153 - 9.161 dias prestados a Prefeitura de Rondonópolis - MT; correspondente ao tempo total de: 12.913 dias, 35 (trinta e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dia(s).;

CONSIDERANDO a instrução do Processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, feito de nº 2015.04.13810P, pela Gerência de Benefícios Previdenciários - Impro de acordo com a legislação em vigor.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com ultima remuneração de contribuição ao (a) Sr (a). SENHORA MARIA DA SILVA PEREIRA, portador(a) do RG nº 026090 SSP/MT, expedida em 02/11/1976, CPF/MF de nº 432.992.101-49, Título de Eleitor nº 3219591830 - zona 10- seção 0039, PIS/PASEP nº 170.48539.27.3, efetiva no cargo de AGENTE DE SAÚDE, Nível VI, Referência "M", classe "A", matrícula nº 31550, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE de Rondonópolis - MT;

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 47/2005 - no seu artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único; Lei Orgânica Municipal - no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, no seu artigo 3º, artigo 95, incisos I, II, III e parágrafo único até posterior deliberação;

Artigo. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de 01/02/2015, com implantação e efeitos financeiros na folha de benefícios a partir de 01/02/2015;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 06 de Fevereiro de 2015

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.

Olívia Zucato Juliani Alves Athaide
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração e Finanças



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2015**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, vem comunicar que sagrou-se vencedora na Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 002/2015, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, DE FORMA PARCELADA E CONTÍNUA PARA O ANO DE 2015**, com o critério Menor Preço a empresa **CRISTO REI COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ 13.205.268/0001-01, que apresentou o valor unitário de R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos) e o valor total considerando 24.000 (vinte e quatro mil) litros de Gasolina Comum de **R\$ 76.320,00 (setenta e seis mil trezentos e vinte reais)**.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2015.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2015**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, vem comunicar que sagrou-se vencedora nos itens 01, 02 e 03, da presente Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 003/2015, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA, AMPLIAÇÃO E REVELAÇÃO FOTOGRÁFICA E CONFECÇÃO DE FOTOLIVROS**, com o critério Menor Preço Unitário, a empresa **RIVIAN FERREIRA DIAS**

ME, CNPJ 01.963.119/0001-22, que apresentou os seguintes valores: item 01 - valor unitário de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) e o valor total considerando 11 (onze) meses de **R\$ 30.250,00 (trinta mil duzentos e cinquenta reais)**; item 02 - valor unitário de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) e o valor total considerando 1000 (mil) unidades de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**; item 03 - valor unitário de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) e o valor total considerando 04 (quatro) unidades de **R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais)**

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2015.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

**EM
BRANCO**